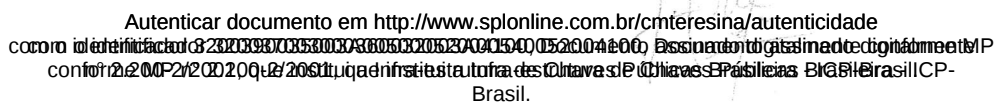




O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

I - Gratificação de Risco de Vida, nos termos da Lei Complementar nº 3.893, de 16 de julho de 2009, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS;





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.094, de 18 de março de 2011, modificado, em especial, pela Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, referente à *Gratificação de Desgaste Físico e Mental* aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desgaste Físico e Mental aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, que se encontram em efetivo exercício junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu vencimento.

Parágrafo único. Em virtude da alteração constante neste artigo, o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

II - Gratificação de Desgaste Físico e Mental no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS, conforme disposto no art. 28, desta Lei Complementar, com modificações posteriores.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei Complementar nº 4.852, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu a *Gratificação por Atendimento à Programação - GAP* aos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atendimento à Programação - GAP a ser concedida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, que será paga, mensalmente, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS.

Parágrafo único. Em virtude da alteração constante neste artigo, o inciso III, do art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

III - Gratificação por Atendimento à Programação, nos termos da Lei Complementar nº 4.852, de 22 de dezembro de 2015, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS.

Art. 5º Fica alterado o § 1º, do art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º O Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito que exercer suas funções em motocicletas fará jus a um adicional no valor de 15% (quinze por cento) do vencimento do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS.





Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º O ANEXO ÚNICO, constante nesta Lei Complementar, fixa novos valores de vencimentos ao ocupante do cargo efetivo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS e substitui – a partir da Etapa 5 – o ANEXO II de que tratam os arts. 15 e 32, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito da STRANS).

Art. 7º Ficam acrescidos o inciso IV e os §§ 3º e 4º, ao art. 16, da Lei Complementar nº 5.484, de 23 de dezembro de 2019, para fixar a Produtividade Operacional do ocupante do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, com a seguinte redação:

“Art. 16.

IV - Produtividade Operacional no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

§ 3º A Produtividade Operacional de que trata o inciso IV, deste artigo, terá repercussão previdenciária.

§ 4º A Produtividade Operacional de que trata o inciso IV, deste artigo, terá seu valor alterado sempre que a Prefeitura de Teresina conceder reajuste na Produtividade Operacional dos demais Grupos Funcionais.”

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 9º Asseguradas as alterações de que tratam os arts. 2º e 3, desta Lei Complementar, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV





Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS (R\$) AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO REFERÊNCIA VENCIMENTO

Etapa 5						
A partir de maio/2024		R\$				
CLASSE	NÍVEL					
	1	2	3	4	5	6
A	5.056,20	5.207,89	5.364,12	5.525,05	5.690,80	5.861,52
B	6.154,60	6.339,24	6.529,41	6.725,30	6.927,05	7.134,87
C	7.848,35	8.083,80	8.326,32	8.576,11	8.833,39	9.098,39

